



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO

Convite

Proc.º 11-EAD-FSC-2024

Art.º 1º - Identificação do Procedimento

O presente convite à apresentação de proposta no âmbito do procedimento de contratação pública para formação de contratos de empreitada de obras públicas por Ajuste Direto n.º 11-EDG-FSC-2024 e que visa *Trabalhos de demolição e de reconstrução de parede e de muro, sito na Rua do Moinho, Portela*.

Art.º 2º - Entidade Adjudicante

Freguesia de Santa Catarina

NIPC: 506976238

Morada: Rua Dr. Bertolino R. Coelho n.º14, 2500-787 Santa Catarina CLD

Telefone: 262 927 259 (chamada para a rede fixa nacional)

Fax: 262 927 797

Endereço eletrónico: junta@santacatarina.pt

Art.º 3º - Órgão Competente

O Órgão Executivo da Freguesia de Santa Catarina, por Proposta do Sr. Presidente de Junta no uso de competência própria, tomou a decisão de contratar em Reunião de Junta de 07 de dezembro de 2023, ao abrigo do disposto pelos termos conjugados do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.

Art.º 4º - Objeto do Procedimento

- 1 - O presente procedimento tem como objeto principal a empreitada de obras públicas para *Trabalhos de demolição e de reconstrução de parede e de muro, sito na Rua do Moinho, Portela*, compreendendo a execução a execução dos trabalhos previstas no Caderno de Encargos;
- 2 - O local de execução: Rua do Moinho, Portela, 2500 Santa Catarina, Caldas da Rainha;
- 3 - Classificação CPV: 45200000-9 - Obras de construção total ou parcial e de engenharia civil.



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

Art.º 5º - Fundamento da escolha do procedimento

- 1 - Foi adotado o procedimento de Ajuste direto nos termos do disposto no artigo 18.º conjugado com a alínea d) do artigo 19.º do CCP, em virtude do valor estimado do contrato a celebrar.
- 2 - A fixação do valor estimado do contrato, nos termos no disposto no artigo 17.º do CCP, é limitada ao valor de 19.985,00€ (dezanove mil novecentos e oitenta e cinco euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Art.º 6º - Preço Base

Para efeito de procedimento, nos termos no disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base é de 19.985,00€ (dezanove mil novecentos e oitenta e cinco euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, e corresponde ao valor máximo que a Freguesia de Santa Catarina se dispõe suportar pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das peças do procedimento e no contrato.

Art.º 7º - Preço Anormalmente Baixo

- 1 - A proposta de preço será considerada anormalmente baixa quando seja 25% ou mais inferior ao preço base definido no artigo 6º do presente convite.
- 2 - A apresentação da proposta nos termos do número anterior deverá ser acompanhada de documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

Art.º 8º - Prazo para a apresentação da proposta

- 1 - O prazo para apresentação da proposta termina às **23h59m do dia 20 de dezembro de 2023**, nos termos do disposto no artigo 63.º do CCP.
- 2 - A apreciação e deliberação da proposta apresentada acontecerá em reunião extraordinária do Órgão Executivo da Junta de Freguesia no dia 21 de dezembro de 2023.

Art.º 9º - Prazo para a manutenção da proposta

O prazo da obrigação de manutenção da proposta pelo concorrente é de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da mesma, nos termos do disposto no artigo 65.º do CCP, considerando-se válida e inalterada em todas as suas condições pelo período definido.



[Handwritten signature]

FREGUESIA DE SANTA CATARINA

Art.º 10º - Documentos que constituem a Proposta

- 1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2 - Nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, a proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos do disposto no n.º 1, alínea a) do artigo 57.º do CCP, elaborada de acordo com o modelo no Anexo I do CCP, constante do Anexo I do presente convite e do qual faz parte integrante;
 - b) Declaração do preço contratual, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II do presente convite e do qual faz parte integrante;
 - c) Proposta, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo III do presente convite e do qual faz parte integrante e com indicação dos elementos previstos no Art.º 11º do presente convite.
 - d) Documento que, pelos termos do artigo 361.º do Código de Contratos Públicos, enuncie detalhadamente o Plano de Trabalhos de realização da obra, indicando o plano de execução, o plano de materiais e equipamentos e plano de mão d'obra.
- 3 - Os documentos referidos no número anterior devem ser assinados pelo Proponente ou por representante que tenha poderes para o abrigar.
- 4 - Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Proponente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

Art.º 11º - Elementos da Proposta

- 1 - Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
 - a) Preço total do serviço, nas condições constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos,
 - b) Prazo de validade, que não deverá ser inferior a 66 dias;
 - c) Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução;
 - d) Indicação das características e especificações técnicas dos serviços e bens móveis elementares à prossecução dos mesmos;
 - e) Indicação do prazo de execução, do prazo de garantia e das condições de pagamento;
 - f) Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços e às características dos serviços que se propõe fornecer;



✓

FREGUESIA DE SANTA CATARINA

- 3 - Na proposta o concorrente deverá indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Convite, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.
- 4 - A proposta deve ser assinada pelo Proponente ou seus representantes legais.
- 5 - A proposta deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente convite e do qual faz parte integrante, devendo o concorrente fazer menção aos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução e ao preço total da proposta;
- 6 - O preço da proposta deve ser expresso em euros, por extenso e algarismos, apresentados com o máximo de duas casas decimais, e não incluir o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto, e prevalecendo, em caso de divergência, o preço indicado por extenso.
- 7 - Da proposta deverá fazer-se menção expressa de que ao preço contratual acresce IVA, indicando-se a taxa legal aplicável ou, no caso de isenção, com a indicação do artigo ao abrigo do qual se encontra isento.
- 8 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 9 - Não são admitidas propostas variantes ou relativas a parte do objeto do procedimento.

Art.º 12º - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

Art.º 13º - Modo de apresentação da proposta

- 1 - A proposta será apresentada através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço de e-mail **junta@santacatarina.pt**.
- 2 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante.
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Art.º 14º - Análise das propostas

- 1 - As propostas serão analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

critério de adjudicação.

2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57º do CCP;
- b) que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto no artigo 49º do CCP;
- c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
- f) a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

3 - A análise das propostas acontecerá na reunião ordinária do Órgão Executivo da Junta de Freguesia, como órgão competente para decisão de contratar, seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

Art.º 15º - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Art.º 16º - Esclarecimento sobre a proposta

1 - A Entidade Adjudicante pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessário para efeito de análise da mesma.

2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser solicitados pelo concorrente, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º CCP.

3 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

na alínea a) do n.º 2 do art.º 70º.

Art.º 17º - Negociação das propostas

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Art.º 18º - Prestação de Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Art.º 19º - Dever de adjudicação

Sem prejuízo das causas de não adjudicação previstas no artigo 79º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la ao concorrente, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Art.º 20º - Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente, as entidades que se encontrem numa das situações de impedimento estabelecidas no artigo 55º do CCP.

Art.º 21º - Documentos de habilitação

1 - No prazo de **5 dias úteis**, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação prevista no n.º 2 do art.º 77.º do CCP, a Entidade Adjudicante deverá, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de habilitação, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 81.º do CCP, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo IV do presente convite e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- i) certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online;
- ii) situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- iii) situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- iv) certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da adjudicatária e de todos os titulares de órgãos sociais que se encontrem em efetividade de funções





FREGUESIA DE SANTA CATARINA

- c) declaração da seguradora onde conste que a entidade possui seguro atualizado de pessoal e terceiros;
- d) habilitação, designadamente a titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas;
- e) Registo Central do Beneficiário Efetivo.

2 - A apresentação dos documentos de habilitação poderá ser através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no artigo 83.º do CCP, para ao endereço eletrónico no n.º 1 do Art.º 13º do presente convite.

3 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º 81.º do CCP, a Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária relativamente ao facto, fixando-lhe um prazo de **2 dias úteis**, para que este se pronuncie por escrito ao abrigo da audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

4 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo de **5 dias úteis** para suprimimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Art.º 22º - Formalização do contrato

1 - Ao abrigo do disposto pelos termos conjugados do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, com a alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o Contrato será reduzido a escrito.

2 - A minuta do contrato a celebrar é notificada ao Adjudicatário juntamente com a decisão de adjudicação.

Art.º 23º - Gestor do Contrato

A Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º - A do CCP, designa como gestor do contrato a Vogal da Freguesia de Santa Catarina, com funções de Secretária, Helena Isabel Funcheira Justino.

Art.º 24º - Encargos dos Proponentes e do Adjudicatário

1 - São encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

2 - São da responsabilidade da Entidade Adjudicante as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, com excepção dos inicialmente devidos pelo Adjudicatário.





SP

FREGUESIA DE SANTA CATARINA

Art.º 25º - Disponibilização e acesso ao procedimento

- 1 - O procedimento será integralmente disponibilizado, por meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço eletrónico das entidades convidadas.
- 2 - As peças do procedimento são de acesso gratuito encontrando-se disponíveis para consulta na íntegra na sede da Junta de Freguesia, durante o período normal de funcionamento, e no sítio institucional da Freguesia de Santa Catarina em www.santacatarina.pt.

Art.º 26º - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

- 1 - Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser remetidos pelo concorrente, por escrito pelo endereço eletrónico referido no n.º 1 do Art.º 13º do presente convite, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
- 2 - A lista com identificação de erros e omissões deve ser remetida pelo concorrente, por escrito pelo endereço eletrónico no n.º 1 do Art.º 13º do presente convite, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

Art.º 29º - Disposições Finais

Em tudo o que não esteja previsto ou especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do referido Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como outras disposições legislativas e regulamentares complementares aplicáveis.

Santa Catarina, 07 de dezembro de 2023

O Presidente de Freguesia

Fernando Manuel Martins Fialho

Fernando Manuel Martins Fialho

JUNTA DE FREGUESIA





FREGUESIA DE SANTA CATARINA

ANEXO I - Modelo de Declaração de Aceitação

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do Art.º 10º do Convite]

1 — (1) ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (2) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (3) ..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (4) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (5):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (7)] (8);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (9) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (10)] (11);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (12);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (14);



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (15);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (16);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (17) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (18)] (19):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem ou falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(todas as remissões legais devem ser entendidas como dirigidas para as disposições legais aplicáveis da legislação em vigor)

... (Local), ... (data), ... [Assinatura (20)].

- (1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.
- (2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
- (3) Designação ou referência ao procedimento em causa
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (10) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (11) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (12) Declarar consoante a situação.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (15) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (16) Declarar consoante a situação.
- (17) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (18) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (19) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (20) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

ANEXO II - Modelo de Declaração de Preço Contratual

[a que se refere a alínea b) do n.º1 do Art.º 10º do Convite]

... (indicar designação social), com sede em ..., pessoa colectiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., (1) obriga-se a prestar os serviços, nas condições previstas no Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (2) ..., pelo preço contratual de euros (numerário e por extenso), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

.... (local), ... (data), [assinatura (3)]

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

(2) Designação ou referência ao procedimento em causa

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

ANEXO III - Modelo de Proposta

[a que se refere a alínea c) do n.º1 do Art.º 10º e n.º5 do Art.º 11º do Convite]

(1) ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(2) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (3) ..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (4) se obriga a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

a) Entrega do bem no prazo total de execução de dias/meses.

b) Especificações técnicas

c) Preço parcial€

..... euros (numerário e por extenso).

d) Preço total€

..... euros (numerário e por extenso).

e) À quantia supra mencionada acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado no valor de euros (numerário e por extenso) à taxa legal em vigor% .

f) Condições de Pagamento dias/meses.

g) A presente proposta é válida por dias/meses.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

.... (local), ... (data), [assinatura (5)]

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

(2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(3) Designação ou referência ao procedimento em causa

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Art.º 23º do Convite]

1 — (1) ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (2) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (3) ..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (4):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6)] (7);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (8);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (9);

e) Não foi objeto de aplicação, há pelo menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de, mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica o endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (11)] os documentos comprovativos de que a sua representada (12) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(todas as remissões legais devem ser entendidas como dirigidas para as disposições legais aplicáveis da legislação em vigor).

... (Local), ... (data), ... [Assinatura (13)].

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

- (2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
- (3) Designação ou referência ao procedimento em causa
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (8) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (9) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (12) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (13) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO

Caderno de Encargos

Proc.º 11-EAD-FSC-2024

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de contratação pública para formação de contratos de empreitada de obras públicas por Ajuste Direto n.º 11-EDG-FSC-2024 e que visa *Trabalhos de demolição e de reconstrução de parede e de muro, sito na Rua do Moinho, Portela.*
2. O objeto do contrato abrange a realização de obra, aquisição de bens móveis e serviços e afins de acordo com as seguintes especificações:
 - a) demolição de parede em barracão com 12 metros de comprimento por 6 metros de altura, junto à estrada, sito na Rua do Moinho, Portela, 2500 Santa Catarina CLD;
 - b) construir nova parede recuada de 1,44 metros do local onde se encontra, alinhada com o muro do vizinho, dando mais espaço à via pública;
 - c) executar as devidas alterações ao aludido barracão, mantendo a sua arquitetura original;
 - a) realização dos trabalhos da obra assinalados na constante do Anexo I do presente caderno de encargos e do qual faz parte integrante;
3. Na eventualidade de surgirem novos trabalhos não previstos na prestação de serviços objetos do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Santa Catarina reserva-se o direito de determinar um prazo para cumprimentos dos procedimentos;
4. O acompanhamento dos serviços será feito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Santa Catarina.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º2 do art. 96º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de



sf

FREGUESIA DE SANTA CATARINA

contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O prazo para execução da prestação de serviços, fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato é de 90 dias ou extinção do preço contratual, até final de abril de 2023.

2. O contrato inerente ao presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes condições principais:

a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta, conforme as características, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Os bens objeto do contrato devem ser concluídos e entregues em perfeitas condições para os fins a que se destinam;

c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

d) Não alterar as condições de fornecimento do bem objeto do procedimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

f) Obrigação de garantia do bem pelo prazo definido nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, com as necessárias adaptações, ao que o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo adjudicado na proposta a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços.

Cláusula 5.ª

Realização dos serviços objeto do contrato

1. A realização dos serviços decorrerá conforme o plano de trabalhos aprovado, na Rua do Moinho, Portela, 2500 Santa Catarina CLD, em dias úteis no período das 8h00 às 18h00 e com comunicação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia de Santa Catarina, salvo por circunstâncias ou causas alheias inimputáveis ao fornecedor.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Santa Catarina, de que possa ter conhecimento.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O fornecedor dos bens deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao fim do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais e RGPDR

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Freguesia de Santa Catarina ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Freguesia de Santa Catarina ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Freguesia de Santa Catarina ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Freguesia de Santa Catarina.

Cláusula 8.ª

Seguros

É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições do seu trabalho pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é no valor de 19.985,00€ (dezanove mil novecentos e oitenta e cinco euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo o preço



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

máximo que a Freguesia de Santa Catarina se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Santa Catarina pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, mensalmente e após a emissão das faturas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. Pelos serviços realizados deverá o fornecedor apurar a cada mês as quantias devidas, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), e emitir a cada mês a respetiva fatura.
2. As quantias devidas pela Freguesia de Santa Catarina, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo até 30 dias após a receção pelo Freguesia de Santa Catarina das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da Freguesia de Santa Catarina, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
 - d) O preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de compromisso.
6. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.



8

FREGUESIA DE SANTA CATARINA

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 5, as faturas serão pagas por transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Santa Catarina pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.
2. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada às partes, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e devem ser apresentadas através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para endereço de e-mail a definir pelas partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

1. O fornecimento dos bens e serviços é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, pelas disposições deste Caderno de Encargos e demais documentação do respetivo processo de aquisição.
2. A todos os casos omissos serão sempre aplicáveis outras disposições legislativas e regulamentares complementares, previstas pela legislação portuguesa.

Santa Catarina, 07 de Dezembro de 2023

O Presidente de Freguesia

Fernando Manuel Martins Fialho

Fernando Manuel Martins Fialho





[Handwritten signature]

FREGUESIA DE SANTA CATARINA

ANEXO I - Maquete dos Trabalhos

[a que se refere a alínea a) do ponto 2 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos]



FREGUESIA DE SANTA CATARINA



Rua Dr. Bertolino R. Coelho n.º 14, Santa Catarina, 2500-787 Santa Catarina CLD
Telef.: 262927259 (chamada para a rede fixa nacional) | Fax 262927797 | Email: junta@santacatarina.pt
Contribuinte n.º 506 976 238